



DIÁRIO OFICIAL DE CARUARU

Ano VII nº 576 Lei nº 5.126/2011

Estado de Pernambuco

03 de julho de 2018.

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Raquel Lyra

LEI Nº 6.065, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2018 aprovado pela Lei nº 6.004, de 08 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.585.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), destinado às despesas com o Ensino Infantil, utilizando-se recursos do FUNDEB, bem como às despesas com o Programa Brasil Carinhoso, por meio das atividades discriminadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios, recursos do FUNDEB e recursos repassados pela União.

§ 2º As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei nº 6.004, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 26 de junho de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

Raquel Lyra
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.065, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**ANEXO ÚNICO****DOTAÇÕES QUE FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL**

ÓRGÃO: 32000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 32001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA – FONTE DE RECURSOS	VALOR
12.365.1207	Suporte às Atividades do Convênio Brasil Carinhoso	3.3.90.30 – Convênios da Educação (Fonte 14)	65.000,00
		3.3.90.30 – Imposto e Transferência MDE (Fonte 2)	20.000,00
		TOTAL AÇÃO	85.000,00

ÓRGÃO: 32000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 32002 – FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA – FONTE DE RECURSOS	VALOR
12.365.1206	Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para melhoria da Rede Física do Ensino Infantil	4.4.90.51 – FUNDEB (Fonte 5)	1.000.000,00
		4.4.90.52 – FUNDEB (Fonte 5)	500.000,00
		TOTAL AÇÃO	1.500.000,00

TOTAL DO CRÉDITO**1.585.000,00**

LEI Nº 6.067, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe acerca da transformação da Empresa Municipal de Urbanização e Planejamento de Caruaru - URB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada em autarquia a Empresa Municipal de Urbanização e Planejamento de Caruaru - URB, entidade integrante da Administração Pública Indireta, criada pela Lei Municipal nº 2.787, de 10 de março de 1983, passando a denominar-se de Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru, fundamentada nos princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e, ainda, no planejamento, na organização, na execução, no comando, na coordenação, no controle das atividades e na avaliação dos resultados.

Art. 2º A Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru, vinculada à Secretaria de Obras e Urbanismo, possui personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º A autarquia prevista no art. 2º, reger-se-á por esta Lei e por seu respectivo Regimento Interno, observado o seguinte:

I - seus atos possuem natureza jurídica de ato administrativo, e gozam da presunção de

legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade;

II - suas licitações e contratos administrativos subordinam-se ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações;

III - seus bens são inalienáveis e imprescritíveis, enquanto afetados à realização de serviços públicos;

IV - sua responsabilidade civil será objetiva na ação e subjetiva na omissão;

V - o município de Caruaru terá responsabilidade subsidiária no caso de insuficiência de recursos;

VI - tratamento equivalente à Fazenda Pública quanto à imunidade recíproca com os demais entes federativos, relativo a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, prerrogativas processuais em razão do foro, prazos e custas assim como ao regime de precatórios.

Art. 4º Compete à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru:

I - apoiar tecnicamente as secretarias municipais, sobretudo a Secretaria de Urbanismo e Obras, bem como outros órgãos e entidades da municipalidade, quando necessário, no âmbito de sua competência;

II - executar, quando delegado pelo Chefe do Poder Executivo, programas de desapropriação e de regularização fundiária, observando as diretrizes estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município;

III - promover estudos, planos e projetos de mobilidade, urbanização e serviços relacionados com os seus fins sociais;

IV – promover ações necessárias ao licenciamento ambiental e urbano;

V - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade urbana e ambiental do Município.

VI - exercer, no âmbito do município, dentro da competência específica, qualquer outra atribuição que lhe seja determinada.

Art. 5º A Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru, através de Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, definirá as competências, os níveis hierárquicos, organização e funcionamento da estrutura hierárquica e interna, descrevendo as atribuições específicas dos servidores investidos em cargos de direção e chefia, bem como fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º A Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru contará com Conselhos de Administração e Fiscal, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A composição, as competências e as demais peculiaridades de funcionamento e atuação dos Conselhos de que trata o *caput* deste artigo constarão do Regimento Interno da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru.

Art. 7º A autarquia incorporará todo o ativo e passivo da entidade transformada, o quadro de pessoal, o acervo de bens móveis e imóveis, bem como saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais direitos de propriedade, ficando sub-rogada nos direitos, obrigações, convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais firmados até então, assim como nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 8º Os empregados públicos, oriundos do quadro de pessoal da entidade transformada continuarão a exercer suas atividades na autarquia, ficando preservado o regime jurídico celetista e assegurados todos os direitos e vantagens até então adquiridos e usufruídos por força da legislação trabalhista, da legislação municipal, de resoluções e regulamentos das respectivas entidades de origem, de acordos coletivos de trabalho e de decisões judiciais transitadas em julgado, observada a forma de provimento prevista no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º Para o pleno desempenho de suas finalidades, a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos, afetos a sua área, articulando-os às secretarias e aos demais órgãos e entidades da municipalidade.

Art. 10. A Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru poderá desenvolver programas, projetos e obras em regime de parceria com a iniciativa privada, respeitada a legislação pertinente às Concessões Públicas e de Parcerias Público-Privadas, visando desenvolvimento de ações, no âmbito de suas competências.

Art. 11. Observada a legislação vigente, a autarquia poderá pleitear a obtenção de financiamentos ou operações de crédito, nacionais ou internacionais, elaborando os estudos de viabilidade necessários, submetendo-os à prévia apreciação Controladoria Geral do Município e à aprovação do Chefe do Poder Executivo, visando, sempre, ao cumprimento dos programas relativos às suas finalidades.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 6.005, de 08 de dezembro de 2017, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa da autarquia objeto desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018, instituído pela Lei Municipal nº 6.004, de 08 de dezembro de 2017, para redistribuição das dotações pertencentes à unidade orçamentária extinta para a nova unidade orçamentária instituída a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.948, de 05 de setembro de 2017.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto a praticar as medidas transitórias necessárias à transformação da empresa pública em autarquia, objeto da presente Lei, inclusive regulamentando a forma e os prazos para o seu fiel cumprimento.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo apresentará Projeto de Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias), para a consolidação da estrutura administrativa da Autarquia.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.787, de 10 de março de 1983 e nº 5.421, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 27 de junho de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

Raquel Lyra

Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.068, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, dispondo sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do município de caruaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades não exclusivas de Estado, sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, ao desenvolvimento econômico e abastecimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, que deve cumprir todos os requisitos legais para constituição de pessoa jurídica, dispondo sobre:

Natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;

Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral e de representantes do poder público;

Composição e atribuições da diretoria;

Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados OU MEMBRO da entidade;

Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Caruaru, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Caruaru, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;

II - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com comprovada capacitação para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência ou experiência comprovada na área de atuação; e

III - ter a entidade recebido aprovação do Secretário Municipal da área competente, quanto ao preenchimento dos requisitos formais bem como conveniência e oportunidade para qualificação como Organização Social.

§ 1º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 2º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

Art. 3º O Município de Caruaru qualificará Organizações Sociais com os objetivos específicos de:

- I - assegurar a prestação de serviços públicos específicos com autonomia administrativa e financeira, através de descentralização com controle de metas e resultados;
- II - garantir o acesso aos serviços pela simplificação das formalidades e implantação de gestão participativa, integrando a sociedade civil organizada;
- III - fomentar o desenvolvimento das funções sociais, com ênfase nos modelos gerenciais flexíveis e no controle por resultados, baseado em metas e indicadores de desempenho; e
- IV - possibilitar a efetiva redução de custos e assegurar transparência na alocação e utilização de recursos.

Art. 4º Para os fins da presente Lei, são consideradas:

- I - atividades públicas não exclusivas, aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades da administração e que, por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas, também, pela iniciativa privada.
- II - entidades sem fins lucrativos ou econômicos, a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais.

Art. 5º A qualificação da entidade será dada mediante Decreto, à vista de requerimento da interessada e da aprovação do Secretário competente, conforme previsão do art. 2º, IV, desta Lei.

§ 1º A aprovação do Secretário deverá conter, ainda, a indicação do serviço que pretende executar, os meios, recursos orçamentários, equipamentos e instalações públicas necessários à sua prestação.

§ 2º O requerimento da interessada, além de manifestação expressa de submissão às disposições desta Lei deverá conter o comprometimento com os seguintes objetivos:

- I - adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle por resultados e adoção de indicadores adequados de avaliação de desempenho e da qualidade dos serviços prestados; e
- II - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços e transparência na sua alocação e utilização.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de seus membros natos, representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de seus membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Vereadores e dirigentes de organização social; e
- Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

V - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

VI - os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados, para integrar a diretoria da entidade, devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Único. Os representantes, previstos nas alíneas a e b, do inciso I, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 7º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar o Estatuto Social, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, destinado à execução de atividades públicas não exclusivas, por acordo de vontades que discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para fomento e execução de atividades constantes do seu objeto.

Art. 9º São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

I - o objeto, que conterá a especificação do serviço;

II - a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado, qualidade e produtividade;

IV - a previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias;

V - as obrigações da contratada, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior; e

VI - a publicação, na imprensa oficial do Município, de extrato do contrato de gestão e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso anterior, sob pena de não liberação dos recursos previstos.

§ 1º Os Secretários Municipais da área de atuação da entidade deverão definir as demais cláusulas dos contratos de gestão que sejam signatários.

§ 2º A elaboração do Contrato de Gestão deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas correspondentes conjuntamente com a Controladoria Municipal.

§ 1º O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 11. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado, para as providências relativas aos seus respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 13. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 14. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art. 15. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

SEÇÃO VI

DA DESQUALIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 17. A cada dois anos se procederá à revisão da titulação da entidade qualificada como Organização Social, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório de atividades do exercício anterior;

II - Balanço social, fiscal e financeiro;

III - Balanço patrimonial;

IV - Atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica; e

V - Atas da Assembleia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 20. É vedada às entidades qualificadas como Organização Social a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 22. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaime, 27 de junho de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

Raquel Lyra

Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SAD/ SDSDH Nº 114, DE 03 DE JULHO DE 2018

A Secretaria de Administração e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, **RESOLVEM** convocar os(as) candidatos(as) classificados(as) em Lista de Espera na Seleção Simplificada “Estágio Esporte e Lazer” da Prefeitura de Caruaru para conferência de documentação.

Os(As) candidatos(as) convocados(as) terão até as 12 horas de quinta-feira (05.07.2018) para se apresentar na Secretaria de Administração.

Esta convocação foi feita também através do e-mail cadastrado na Inscrição.

Os(As) candidatos(as) deverão portar os seguintes documentos **ORIGINAIS** e em **CÓPIA**:

- RG e CPF;
- Carteira de PIS ou PASEP;
- Declaração de quitação eleitoral emitida pelo TSE;
- Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- Certificado de conclusão do curso de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Cópia da Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de especializações e outras informações informados durante o processo seletivo;
- Comprovante de experiências profissionais e informadas durante o processo seletivo;
- Certidão de antecedentes criminais: Estadual e Federal.

Caso essa convocação não seja atendida no dia e horário indicados, o(a) candidato(a) será desclassificado(a), prosseguindo a ordem da lista de espera.

Candidato(a)	Função
Jose Diego Ferreira Da Silva	Estagiário(a) de Educação Física
Renata Da Silva Fonseca	Estagiário(a) de Educação Física

HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA
Secretário Interino Municipal de Administração

JOSÉ FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDSDH Nº 115, DE 03 DE JULHO DE 2018

A Secretaria de Administração e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos resolvem divulgar o RESULTADO FINAL da Seleção Simplificada para Pedagogo do Programa Fazendo Direito da Prefeitura de Caruaru após análise dos recursos.

Os candidatos foram classificados conforme sua pontuação na Análise de Títulos.

Os classificados nas cinco primeiras colocações deverão se apresentar na Secretaria de Administração entre as 09:00 e 11:00 do dia 05 de julho de 2018 para conferência da documentação de Títulos. Os candidatos que não possuírem o requisito de um ano de experiência em Assistência Social ou estiverem em desacordo com as informações fornecidas durante o Processo Seletivo serão desclassificados do certame.

Os convocados deverão trazer a seguinte documentação:

RG e CPF;

Carteira de PIS ou PASEP;

Comprovante de quitação eleitoral emitido pelo TSE;

Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;

Certificado de conclusão do curso de nível médio e/ou de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

Cópia da Carteira Profissional – CTPS (página da foto e página da qualificação civil);

Comprovante de Residência;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

01 (uma) foto 3x4 recente;

Comprovante de especializações e outras informações prestadas durante o processo seletivo;

Comprovante de experiências profissionais informadas durante o processo seletivo;

Certidões de antecedentes criminais: Estadual e Federal.

Local: Praça Pedro de Souza, 30 - 3º andar - Nossa Senhora das Dores - Caruaru / PE.

Data: 05 de julho.

Horário: Entre as 09:00 e 11:00.

Divulga-se ainda o extrato de recursos ao resultado final após a tabela de classificação.

HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA

Secretário Interino de Administração

JOSÉ FERNANDO DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Resultados:

CPF	Pontuação - Experiência Pedagogo	Pontuação - Experiência Assistência Social	Pontuação - Voluntário	Pontuação - Cursos	Pontuação Especialização	Pontuação - Mestrado	Pontuação - Doutorado	Pontuação Final	Classificação	Situação
98814699453	20	24	0	8	9	0	0	61	1	Aprovado
1132635462	20	24	4	8	0	0	0	56	2	Lista de Espera
7780944484	20	24	4	8	0	0	0	56	3	Lista de Espera

5007731498	20	8	4	4	9	0	0	45	4	Lista de Espera
62753533415	10	16	0	8	9	0	0	43	5	Lista de Espera
3176824408	20	8	0	0	9	0	0	37	6	Lista de Espera
3820407405	10	16	0	0	9	0	0	35	7	Lista de Espera
70541230425	10	8	0	8	9	0	0	35	8	Lista de Espera
5392400442	5	16	0	4	9	0	0	34	9	Lista de Espera
6623269460	10	8	4	0	9	0	0	31	10	Lista de Espera
5062954436	15	8	4	0	0	0	0	27	11	Lista de Espera
2935055438	5	8	0	4	9	0	0	26	12	Lista de Espera
47699523415	15	0	0	0	9	0	0	24	13	Lista de Espera
9144639422	10	8	0	4	0	0	0	22	14	Lista de Espera
11911116444	0	0	4	0	0	0	0	4	15	Lista de Espera
90688538568	20	0	0	8	9	0	0	37	-	Desclassificado por experiência profissional
3195829495	15	8	4	0	9	0	0	36	-	Desclassificado por experiência profissional

9608464412	20	0	0	4	9	0	0	33	-	Desclassificado por experiência profissional
60858206404	20	0	0	0	9	0	0	29	-	Desclassificado por experiência profissional
6716484469	15	0	0	4	9	0	0	28	-	Desclassificado por experiência profissional
798446420	20	0	0	0	0	0	0	20	-	Desclassificado por experiência profissional
7358987403	20	0	0	0	0	0	0	20	-	Desclassificado por experiência profissional
6377633432	5	0	4	0	9	0	0	18	-	Desclassificado por experiência profissional
16473818782	5	0	4	0	9	0	0	18	-	Desclassificado por experiência profissional
6480714482	5	0	0	0	9	0	0	14	-	Desclassificado por experiência profissional
9638894431	5	0	0	0	9	0	0	14	-	Desclassificado por experiência profissional
10478423438	5	0	0	0	9	0	0	14	-	Desclassificado por experiência profissional
4335265131	5	0	4	4	0	0	0	13	-	Desclassificado por experiência profissional
10222016469	5	0	0	8	0	0	0	13	-	Desclassificado por experiência profissional
7355806424	10	0	0	0	0	0	0	10	-	Desclassificado por experiência profissional
10108000435	10	0	0	0	0	0	0	10	-	Desclassificado por experiência profissional

44178545415	10	0	0	0	0	0	0	10	-	Desclassificado por experiência profissional
8251549442	5	0	0	4	0	0	0	9	-	Desclassificado por experiência profissional
10972886419	0	0	0	0	9	0	0	9	-	Desclassificado por experiência profissional
90113756453	5	0	0	0	0	0	0	5	-	Desclassificado por experiência profissional
148205526	0	0	0	0	0	0	0	0	-	Desclassificado por experiência profissional
4343278409	0	0	0	0	0	0	0	0	-	Desclassificado por experiência profissional
4671102471	0	0	0	0	0	0	0	0	-	Desclassificado por experiência profissional
7239058433	0	0	0	0	0	0	0	0	-	Desclassificado por experiência profissional
10020712405	0	0	0	0	0	0	0	0	-	Desclassificado por experiência profissional
10882621475	0	0	0	0	0	0	0	0	-	Desclassificado por experiência profissional
11859707467	0	0	0	0	0	0	0	0	-	Desclassificado por experiência profissional
69494860497	0	0	0	0	0	0	0	0	-	Desclassificado por experiência profissional
70280773498	0	0	0	0	0	0	0	0	-	Desclassificado por experiência profissional
70514404425	0	0	0	0	0	0	0	0	-	Desclassificado por experiência profissional

Extrato de Recursos

Nome do Candidato	Motivo Alegado	Resultado
Patrícia Quirino dos Santos	Pontuação de Títulos creditada incorretamente.	Deferido

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ADIAMENTO

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caruaru/PE (CPL – G) vem a público comunicar que, devido à impossibilidade em tempo hábil de julgamento à Impugnação impetrada relativo ao **Processo Nº. 021/2018 – Pregão Presencial Nº 010/2018**, cuja Sessão para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação para o Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de sistema de **gestão de abastecimento de combustível, através da utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo de combustível, através de rede de postos credenciados, para atender os veículos automotores da frota da Prefeitura de Caruaru, Administração indireta**, que seria realizada no dia 03/07/2018 às 9 horas foi adiada **sine die**.

Caruaru/PE, 03 de julho de 2018.

Edivanilson Carvalho Ferreira

Pregoeiro – Portaria GP nº 439/2018

**PREFEITURA DE CARUARU
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2018 - A Presidente da Fundação de Cultura e Turismo do Município de Caruaru torna público que Reconhece e Ratifica a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da prestação de serviços artísticos para o SÃO JOÃO 2018 das empresas **MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA** - CNPJ/MF sob o nº 14.731.957/0001-12, para apresentação artística do cantor **Diego Cabral**, pelo valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais); **LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** - CNPJ/MF sob o nº 05.102.456/0001-86, para apresentação artística do cantor **Dorgival Dantas**, pelo valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais); **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA** - CNPJ/MF sob o nº 13.157.376/0001-56, para apresentação artística do cantor **Léo Santana**, pelo valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais); **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, - CNPJ/MF sob o nº 19.079.444/0001-92, para apresentação artística do cantor **Mano Walter**, pelo valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais); **MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** - CNPJ/MF sob o nº 07.422.115/0001-13, para as apresentações artísticas do cantor **Alceu Valença**, pelo valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais); **BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA** - CNPJ/MF sob o nº 03.657.268/0001-99, para a apresentação artística da banda **Brasas do Forró**, pelo valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais); **SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ-DE-SERRA E AI - SOFOPS** - CNPJ/MF sob o nº 08.584.386/0001-38, para a apresentação artística da banda **Fim de Feira**, pelo valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais); **ISRAEL BEZERRA FILHO ME** - CNPJ/MF sob o nº 40.887.390/0001-88, para a apresentação artística do cantor **Israel Filho**, pelo valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais); **SOLTEIRÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** - CNPJ/MF sob o nº 08.073.121/0001-75, para a apresentação artística da banda **Solteirões do Forró**, pelo valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); **BENIL PEREIRA RAMOS - ME** - CNPJ/MF sob o nº 20.637.693/0001-35, para a apresentação artística do cantor **Benil**, pelo valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais); **F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS – EIRELI – SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS** - CNPJ/MF sob o nº 27.141.623/0001-30, para a apresentação artística da cantora **Eliane**, pelo valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais); **TN PRODUÇÕES LTDA** - CNPJ/MF sob o nº 07.298.107/0001-07, para a apresentação artística da banda **Forró do Muído**, pelo valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais); **MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE - ME** - CNPJ/MF sob o nº 06.350.303/0001-10, para a apresentação artística da banda **Vumbora**, pelo valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para apresentações artísticas nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2018; fazendo-o com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93 e nos termos do PGM. Caruaru, 03 de julho de 2018. **Maria Alves da Silva - Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru.**

**PREFEITURA DE CARUARU
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2018 - A Presidente da Fundação de Cultura e Turismo do Município de Caruaru torna público que Reconhece e Ratifica a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da prestação de serviços artísticos para o SÃO JOÃO 2018 das empresas **CA VA PRODUÇÕES – ALEXANDRA DE LIMA CAVALCANTI** 041.018.334-27 - CNPJ/MF sob o nº 17.937.213/0001-47, para apresentação artística do cantor **Adiel Luna**, pelo valor de **R\$ 16.600,00** (dezesseis mil e seiscentos reais); **CONVERSO PRODUÇÕES – ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO** 064.714.854-41 - CNPJ/MF sob o nº 27.697.136/0001-59, para apresentação artística do grupo **Encanto e poesia**, pelo valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais); **COMPANHIA FEIRA DE TEATRO POPULAR** - CNPJ/MF sob o nº 02.681.291/0001-56, para apresentação artística do grupo **Mamusebá**, pelo valor de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais); **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU** - CNPJ/MF sob o nº 11.706.770/0001-70, para apresentação artística do Maestro **Mozart**, pelo valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais); **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU** - CNPJ/MF sob o nº 11.706.770/0001-70, para as apresentações artísticas do cantor **Sebastian Silva**, pelo valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais); **COMADRES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA** - CNPJ/MF sob o nº 10.524.642/0001-43, para a apresentação artística do cantor **Valdir Santos**, pelo valor de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), para apresentações artísticas no São João 2018; fazendo-o com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93 e nos termos do PGM. Caruaru, 03 de julho de 2018. **Maria Alves da Silva - Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru.**

PREFEITURA DE CARUARU

Comissão Permanente de Licitação - CPL – G

AVISO DE RECONVOCAÇÃO DE SESSÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018 – OBJETO: **locação de 10 (dez) caminhões caçamba basculante, tipo toco**, utilizados na remoção de metralhas, entulhos e recicláveis nas diversas localidades do Município de Caruaru. Data e hora da sessão: 05 de julho de 2018 às 9h30min.
Caruaru/PE, 03 de julho de 2018.

Edivanilson Carvalho Ferreira
Pregoeiro – CPL/G
Portaria GP nº 439/2018

DIVULGAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Caruaru

Secretaria de Administração

Gerência de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP 55.002-110– Caruaru/PE

VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br